



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - CEP 72920-000
Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 431/95, DE 21 DE JUNHO DE 1.995.

"Altera redação do artigo 1º, 2º e § Único e Artigo 3º, ítem IV da Lei nº 422/95, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;
Faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) O Artigo 1º da Lei nº 422/95 de 17 de Maio de 1.995, passa a ter a seguinte redação:

"Fica pela presente Lei criado o Conselho de Desenvolvimento Sócio Econômico Cultural e de Turismo do Município de Alexânia, também designado pela sigla CONCOTUR, do Município de Alexânia Estado de Goiás".

Art. 2º) O artigo 2º e § Único da Lei nº 422/95, passa a ter a seguinte redação:

"O Conselho de Desenvolvimento Sócio Econômico Cultural e de Turismo será constituído por ^(membros) escolhidos dentre os cidadãos, da comunidade que tenham demonstrado interesse pela política de solidariedade Comunitária e de Turismo.

§ Único: Os membros do Conselho serão indicados da seguinte forma:

01- VETADO.

01- Representante da Associação dos pequenos produtores Rurais de Alexânia;

01- VETADO.

01- Representante do Comércio;

01- Representante da Industria;



ESTADO DE GOIAS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - CEP 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

- 01- Representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- 01- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 01- Representante do Prefeito Municipal;
- 01- Representante da Câmara Municipal;
- 01- Representante da Associação dos Artesões de Ôlho D'Água;
- 01- Representante da Hotelaria de Alexânia;
- 01- Representante dos Restaurantes;
- 01- Representante da Casa da Memória e do Fazer;
- 01- Representante da Hotelaria de Ôlho D'Água;
- 01- Representante da Coperserra (Serra do Ouro).

Art. 3º) O item IV do artigo 3º da Lei nº 422/95 passa a ter a seguinte redação:

"Promover junto as entidades de classe, campanhas que visem incrementar o turismo do Município e sugerir políticas de solidariedade comunitária nos campos da saúde, educação, lazer, segurança e cultura".

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás aos 23 dias do mês de junho de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA
Aurelino Cliveira Filho
Prefeito Municipal